



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camera@manacapuru.am.leg.br](mailto:camera@manacapuru.am.leg.br)

---

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 203/2025.

Institui o Projeto “SombreAR – Compostar também é Reciclar” no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Projeto SombreAR – Compostar também é reciclar, com o objetivo de promover o resgate e o plantio de frutíferas nativas amazônicas em espaços públicos e privados, como forma de ampliar a cobertura vegetal, melhorar a qualidade do ar, contribuir para o equilíbrio térmico urbano e incentivar práticas sustentáveis de reaproveitamento de resíduos orgânicos.

Art. 2º O Projeto SombreAR – Compostar também é reciclar, tem como finalidades, de considerar a adaptabilidade ao solo urbano, porte arbóreo, sombreamento em logradouros públicos e o potencial de captura de carbono, além de:

I – resgatar e valorizar espécies frutíferas nativas da Amazônia, tais como goiaba, araçá-boi, caju, taperebá, ingá, cupuaçu, pupunha, bacaba, entre outras que contribuem para o sombreamento e a retenção de água no solo;

II – promover o uso sustentável dos resíduos orgânicos, transformando-os em composto natural para produção de mudas;

III – estimular a arborização urbana com enfoque ecológico, educativo e comunitário;

IV – contribuir para a mitigação dos impactos ambientais ocasionados pela disposição inadequada de resíduos sólidos;

V – fomentar a geração de energia renovável a partir da compostagem e do aproveitamento de resíduos orgânicos provenientes das feiras e mercados do município.

Art. 3º A produção das mudas será realizada utilizando a técnica sustentável de kokedamas, adaptada aos materiais regionais como juta e malva, abundantes na região de Manacapuru.

§ 1º A técnica será incorporada como tecnologia socioeducativa, estimulando o reuso de materiais orgânicos e o envolvimento comunitário, em especial de estudantes da rede pública municipal.

§ 2º A técnica de kokedamas consiste em envolver as raízes da planta em uma esfera compacta de substrato orgânico, revestida com fibra natural, que mantém a umidade e dispensa o uso de vasos plásticos, promovendo a sustentabilidade e a estética natural.



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camar@manacapuru.am.leg.br](mailto:camar@manacapuru.am.leg.br)

---

§ 3º Essa metodologia favorece o enraizamento saudável das mudas, o equilíbrio hídrico e o reaproveitamento de resíduos orgânicos provenientes da compostagem.

Art. 4º A Secretaria executiva de Indústria e Comércio será responsável pela execução técnica e científica do projeto, cabendo ao Departamento de Resíduos Sólidos (DRES) o acompanhamento permanente das ações, a indicação do fornecimento do material orgânico compostado e a integração com as ações de educação ambiental desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, quanto à inserção do projeto nas práticas pedagógicas da rede municipal.

Art. 5º Fica criado o Banco Municipal de Sementes Nativas, com a finalidade de coletar, armazenar e distribuir sementes de espécies frutíferas regionais, priorizando aquelas que contribuem para a recarga hídrica, sombreamento urbano e segurança alimentar, com catálogo público de espécies disponíveis e incentivo à troca de sementes com outros municípios. Com a utilização dos resíduos orgânicos oriundos de feiras livres, mercados e hortas comunitárias para a compostagem comunitária e desenvolvimento de tecnologias de bioenergia, visando a autossuficiência energética de equipamentos públicos ou hortas escolares.

Art. 6º As mudas produzidas pelo Projeto SobreAR – Compostar também é reciclar, serão destinadas a projetos de pesquisa, ONGs, catadores e agricultores familiares, devendo priorizar espaços urbanos que tenham ausência de arborização, zonas de vulnerabilidade climática, além de:

- I – escolas, praças e espaços públicos;
- II – áreas de recuperação ambiental e margens de igarapés;
- III – quintais produtivos e áreas privadas de interesse social.

Art. 7º O Projeto SobreAR – Compostar também é reciclar, integra o conjunto de políticas municipais de sustentabilidade, contribuindo para os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e da Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, escolas, universidades, cooperativas e organizações da sociedade civil para execução, monitoramento e expansão do projeto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de novembro de 2025.



GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

---

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Lei se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Manacapuru, especialmente nos dispositivos que asseguram ao Poder Público o dever de promover o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a educação ecológica.

O Projeto “SombraAR – Compostar também é Reciclar” nasce da necessidade de reconectar a comunidade manacapurense com o meio ambiente, promovendo o reflorestamento urbano com espécies nativas amazônicas e o uso inteligente dos resíduos orgânicos.

A adoção da técnica regional de kokedamas, utilizando juta e malva, representa uma inovação socioambiental de baixo custo, que alia educação ambiental, compostagem e estética natural. Essa iniciativa está em plena harmonia com os princípios constitucionais de função social da cidade, justiça ambiental e economia circular.

Além de restaurar áreas degradadas e ampliar a sombra urbana, o projeto contribui para:

- melhoria da qualidade do ar e microclima urbano,
- fortalecimento das práticas educativas ambientais nas escolas,
- redução da destinação inadequada de resíduos sólidos,
- e estímulo à participação comunitária na sustentabilidade local.

Assim como todo o exposto, submeto a presente proposição a esta casa legislativa, contando, para tanto, com o certo apoio dos eminentes pares a sua aprovação, tamanha sua relevância e utilidade pública.

Dessa forma, proponho o Projeto de Lei supracitado e, para o qual, conto com o entendimento, engajamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de novembro de 2025.

---

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS